

Lei Municipal nº 2.662/2023, de 10 de outubro de 2023.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Empresa Naibo Comercio de Cereais e Insumos agrícolas Ltda, para pagamento de aluguel, e dá outras providências.”*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de incentivo com a empresa Naibo Comercio de Cereais e Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ nº 31.147.367/0002-47, visando a concessão de incentivo para pagamento de aluguel, nos moldes do que preconiza a Lei Municipal 2.561/2021, de 23 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único:** A minuta contratual será formalizada com a empresa de acordo com a autorização constante na presente Lei.

**Artigo 2º** O auxílio de que trata esta Lei será no valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) mensais, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a mesma apresente as certidões negativas atualizadas na data da renovação contratual, sendo esses valores repassados diretamente à empresa, mediante depósito em conta bancária que a mesma apresentar.

**Artigo 3º** Mensalmente, quando do recebimento do incentivo, a empresa beneficiada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa do INSS;
- c) Recibo de pagamento do aluguel do mês anterior devidamente assinado pelo locador.

**Artigo 4º** O incentivo deixará de ser repassado caso a empresa cesse suas atividades antes de transcorrido o período de 01 (um) ano, ou a qualquer momento caso descumpra suas obrigações.

**Parágrafo único:** Em casos de venda da empresa, cessão, transferência, falência ou recuperação judicial, igualmente o incentivo será interrompido e ensejará a devolução dos valores repassados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, naquilo que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.

Francisco David Frighetto,  
**Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se.

Laiane Moretto  
Secretária Municipal de Administração